

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIVINÓPOLIS - MINAS GERAIS

Distribuição por sorteio

JVM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.288.906/0001-07, sediada na Rua Dorinha Gontijo n.º 411, bloco1, galpão 01,02,03 e 04, CEP 35502-057, bairro Levindo Paulo Pereira, em Divinópolis/MG, neste ato representada na forma de seu contrato social, vem, por meio de seus procuradores subscritores, com escritório profissional na Rua Santa Rita Durão, n.º 1.143, 12º andar, bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.140.118, apresentar

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
COM TUTELA DE URGÊNCIA**

com base nas razões fático-jurídicas doravante articuladas.

I – FORO COMPETENTE

1. Segundo a Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), o foro competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência é o juízo do local do principal estabelecimento do devedor¹.
2. O estabelecimento comercial consiste no conjunto de bens que o empresário utiliza para exercer sua atividade econômica. Ou seja, trata-se de tudo aquilo cuja função é instrumentalizar o exercício da atividade empresarial, incluindo-se bens corpóreos e incorpóreos, como a marca, a clientela, o ponto comercial etc.
3. A JVM, conforme será mais bem exposto, originou-se em Divinópolis/MG, local no qual está sediada e sempre centralizou o exercício de sua atividade comercial. É nesta cidade que ela possui sua sede e administra seus negócios por meio de seus sócios.
4. Diante disso, o foro da Vara Cível da Comarca de Divinópolis/MG se revela como o competente para deferir o processamento e o pedido de Recuperação Judicial,

¹ Confira-se: "Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."

inexistindo celeumas acerca disso, mormente pela JVM não possuir outros estabelecimentos.

II - SOBRE A RECUPERANDA, SUA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E OS MOTIVOS PARA REQUERER A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5. A empresa JVM, conhecida comercialmente pelo nome fantasia DIVINÍSSIMO, atua no ramo da indústria alimentícia, dedicando-se à produção e comercialização de alimentos congelados prontos para preparo, especialmente pães de queijo e diversos tipos de salgados.

6. Trata-se de empresa mineira que se consolidou no mercado regional por meio da fabricação de produtos tradicionais da culinária brasileira, distribuídos principalmente no segmento de atacado para revenda em supermercados, padarias, mercearias, lanchonetes, bares, hotéis e estabelecimentos similares. Seu modelo de negócio baseia-se na produção industrial de alimentos congelados de preparo rápido, que são fornecidos aos parceiros comerciais para posterior revenda ao consumidor final. Veja extrato de matéria publicada no g1 (<https://g1.globo.com/mg/sul-de-minas/especial-publicitario/divinissimo-pao-de-queijo/noticia/2023/09/25/industria-mineira-e-referencia-em-pao-de-queijo-e-salgados-congelados.ghtml>):



The screenshot shows a G1 article header with a red navigation bar containing 'MENU' and 'g1' logos, and 'SUL DE MINAS' text. The article title is 'Indústria mineira é referência em pão de queijo e salgados congelados', marked as 'ESPECIAL PUBLICITÁRIO'. The subtext reads: 'A Diviníssimo, marca criada em Divinópolis (MG), produz delícias que têm o sabor das mais tradicionais receitas mineiras'. Below the text are social media sharing icons for Facebook, WhatsApp, and a general share icon. At the bottom, there is a photograph of a family (a woman, a man, and a child) standing behind a counter displaying various pastries, with the 'Diviníssimo' logo in the top left corner of the image.

7. O portfólio da empresa inclui diferentes linhas de produtos, com destaque para pães de queijo em diversas variações, bem como salgados congelados como coxinhas, quibes, risoles, empadas, churros e outros itens destinados tanto ao consumo doméstico quanto ao segmento denominado *food service*, voltado a estabelecimentos comerciais que necessitam de alimentos de preparo prático e padronizado. Veja:



<https://divinissimo.com.br/>

8. A empresa desenvolve suas atividades com base em estrutura industrial própria e processos produtivos submetidos a controle de qualidade e acompanhamento técnico, visando assegurar padrão de produção, conservação e distribuição dos alimentos congelados.

9. A empresa possui trajetória empresarial consolidada no setor alimentício, construída ao longo de mais de duas décadas de atuação pautada no empreendedorismo, na dedicação ao trabalho e na busca constante pela qualidade de seus produtos.

10. A origem da empresa remonta ao ano de 1997, quando seus fundadores, Wilson e Daniela, então recém-casados e estudantes do curso de Direito, iniciaram de forma simples a produção artesanal de salgados e tortas com o objetivo de complementar a renda familiar. A atividade começou com a venda dos produtos durante os intervalos das aulas na faculdade, ocasião em que os alimentos passaram a ser comercializados entre colegas e professores, obtendo rápida aceitação.

11. O sucesso inicial impulsionou a ampliação das atividades, levando os fundadores a investir na aquisição de equipamentos básicos e na montagem de uma pequena cozinha instalada no porão de sua própria residência. A partir de então, passaram também a fornecer produtos para lanchonetes da cidade, consolidando uma rede inicial de clientes.

12. Nos primeiros anos de operação, o crescimento da empresa foi fortemente impulsionado pelo relacionamento direto com os clientes, sendo os próprios fundadores responsáveis por visitar estabelecimentos comerciais, apresentar os produtos e construir relações comerciais baseadas na confiança e na qualidade.

13. O mercado local, naquele momento, apresentava significativa carência de fornecedores especializados em alimentos congelados, especialmente com variedade e regularidade de fornecimento. Tal cenário permitiu que a empresa rapidamente conquistasse espaço no setor, ampliando gradativamente sua produção e diversificando sua linha de produtos.

14. Ao longo dos anos seguintes, os fundadores passaram a investir em capacitação profissional e aprimoramento técnico, participando de cursos especializados na área alimentícia, especialmente na capital mineira, o que contribuiu para a melhoria dos processos produtivos e para o desenvolvimento de novos produtos.















15. Esse crescimento contínuo, aliado à reputação construída junto ao mercado consumidor e ao fortalecimento da marca por meio do tradicional marketing “boca a boca”, resultou na consolidação da empresa Diviníssimo Alimentos, que gradualmente expandiu sua atuação regional.

16. Com o passar do tempo, a estrutura produtiva foi ampliada e profissionalizada, permitindo a instalação de uma planta industrial moderna com aproximadamente 4.000 m², atualmente responsável pela produção de uma ampla variedade de alimentos congelados.

17. Hoje, a empresa emprega mais de 150 colaboradores diretos, desempenhando relevante papel social e econômico na região em que está inserida. Seus produtos estão presentes em centenas de estabelecimentos comerciais, incluindo supermercados, padarias, lanchonetes e empresas do setor de *food service*.

18. A Empresa atende atualmente mais de 500 municípios, sendo 263 por meio de atendimento direto e 258 por intermédio de distribuidores, o que demonstra a significativa capilaridade comercial alcançada ao longo de sua trajetória e a consolidação progressiva de sua atuação no mercado de alimentos congelados.

19. Toda essa trajetória de crescimento e desenvolvimento empresarial encontra-se registrada publicamente no próprio sítio eletrônico institucional da empresa (<https://divinissimo.com.br/empresa/>), no qual é possível visualizar, em formato de linha do tempo, os principais marcos de sua história, desde o início das atividades até a estrutura empresarial atualmente consolidada. Veja abaixo prints extraídos do referido *site*:

<p>Tudo começou aqui. Um sonho de dois estudantes, Daniela e Wilson, que faziam salgados para vender no intervalo das aulas para ajudar a pagar as mensalidades da faculdade.</p>		<p>O sonho virou realidade. Nós conquistamos a primeira fábrica para expandir a produção em Divinópolis.</p>		<p>A gente não parou de crescer e nossos produtos fizeram tanto sucesso que tivemos que nos mudar para uma estrutura maior.</p>
<p>1997</p>	<p>1998</p>	<p>1999</p>	<p>2000</p>	<p>2003</p>
	<p>A galera gostou tanto, que professores e colegas incentivaram o início da produção de salgados para lanchonetes.</p>		<p>Aqui começa o "domínio" da região Centro-Oeste de Minas, pois começamos a vender nossas delícias para as cidades vizinhas.</p>	
	<p>Foquete não tem ré! A família cresceu ainda mais para atender a esse momento de sucesso com a ampliação da sede própria.</p>		<p>Inauguramos nossa primeira loja para estar ainda mais presente no dia a dia dos divinopolitanos. Uma loja conceito com um mix completo de produtos.</p>	
<p>2004</p>	<p>2006</p>	<p>2007</p>	<p>2011</p>	<p>2012</p>
<p>A partir daqui, as festas não eram mais as mesmas porque a gente estava lá. Começamos a produzir salgados para eventos, então, todo aniversário, confraternização ou reunião tinha que ter nossas delícias.</p>		<p>Tudo que é bom tem que ser compartilhado. Assim, realizando mais um sonho do Wilson, o Centro-Oeste mineiro pôde conhecer e se deliciar com o nosso pão de queijo!</p>		<p>Estamos de cara nova! Vitorella passa a ser Diviníssimo em homenagem a nossa cidade e deixando bem claro o que todo mundo achava dos nossos salgados e pães de queijo.</p>
<p>Com muito orgulho, construímos nossa nova fábrica, que conta com energia fotovoltaica e uma estrutura moderna e totalmente automatizada.</p>	<p>Ganhamos nova marca! Mais moderna, vibrante e cheia de amor. Condizente com o posicionamento da empresa de adicionar amor em tudo que produz. As embalagens e frota também foram atualizadas.</p>		<p>Ganhamos novos mercados! Comemoramos com alegria a chegada ao Rio de Janeiro e Goiás, com projetos ainda mais consistentes para atravessar, o quanto antes, novas fronteiras!</p>	
<p>2019</p>	<p>2023</p>	<p>2024</p>	<p>2025</p>	
		<p>Comemoramos 25 anos de história! Conquistamos mercado, estruturamos equipe, temos um parque industrial moderno, produzimos delícias e estamos juntos à mesa nos melhores momentos da vida dos nossos clientes!</p>		

20. A atividade empresarial desenvolvida pela JVM, portanto, possui relevância econômica e social, não apenas pela geração de empregos diretos e indiretos, mas também pela manutenção de cadeia produtiva que envolve fornecedores de insumos, distribuidores e diversos parceiros comerciais que dependem da continuidade de suas operações. A empresa consolidou-se, assim, como agente relevante no mercado regional de alimentos congelados, contribuindo para a dinâmica econômica do setor alimentício.

21. A expansão empresarial também foi acompanhada por importantes marcos de crescimento e modernização, incluindo a ampliação da capacidade produtiva, o lançamento de novas linhas de produtos, a modernização da identidade visual da marca e a implementação de práticas de governança corporativa voltadas à profissionalização da gestão.

22. Nos últimos anos, a empresa passou a investir também em melhorias estruturais e tecnológicas, com a aquisição de novos equipamentos industriais, automação de processos produtivos e implantação de soluções voltadas à eficiência energética, como a adoção de sistemas de energia fotovoltaica.

23. Entretanto, apesar de toda essa trajetória de crescimento e consolidação empresarial, a Empresa passou a enfrentar, nos últimos anos, uma série de dificuldades que culminaram na atual crise econômico-financeira.

24. Diversos fatores contribuíram para o agravamento dessa situação.

25. Inicialmente, destaca-se a mudança no perfil de clientes atendidos pela empresa. Com a ampliação de sua presença no mercado e o ingresso em grandes redes varejistas, especialmente supermercados, houve aumento significativo do volume de vendas, porém acompanhado de condições comerciais mais rígidas e prazos de pagamento substancialmente mais longos.

26. As grandes redes varejistas, como é notório no mercado, exercem forte poder de negociação sobre seus fornecedores, exigindo prazos estendidos e pressionando continuamente por preços mais baixos. Tal dinâmica impactou diretamente o fluxo de caixa da empresa e reduziu suas margens de lucro.

27. Paralelamente, o próprio mercado passou a demandar produtos de menor preço, o que levou a empresa a desenvolver linhas voltadas ao segmento denominado “low price”. Embora essa estratégia tenha contribuído para a manutenção da competitividade no mercado, também resultou em significativa compressão das margens operacionais.

28. Outro fator relevante diz respeito ao aumento dos custos operacionais decorrentes da própria expansão da empresa. O crescimento da produção exigiu ampliação da estrutura operacional, contratação de novos colaboradores e aumento dos custos fixos necessários à manutenção da atividade empresarial.

29. Entre os anos de 2020 e 2022, a empresa realizou ainda importantes investimentos em equipamentos industriais com o objetivo de modernizar e ampliar sua capacidade produtiva. Foram adquiridos equipamentos como girofreezer, embaladoras, seladoras e formadoras de salgados, o que elevou significativamente a capacidade de produção da fábrica.

30. Contudo, tais investimentos, embora necessários para o crescimento e modernização da empresa, geraram obrigações financeiras relevantes, contribuindo para o aumento do nível de endividamento.

31. A situação foi agravada pelos impactos decorrentes da pandemia, que ocasionou forte aumento no preço de diversos insumos e matérias-primas utilizados na produção, elevando consideravelmente os custos industriais.

32. Ademais, parte dos equipamentos adquiridos teve sua entrega atrasada, situação que gerou desequilíbrio financeiro, pois as parcelas referentes à aquisição já estavam sendo pagas, enquanto os ganhos de eficiência esperados com sua utilização ainda não haviam sido concretizados.

33. Outro fator determinante para o agravamento da crise foi a expressiva elevação das taxas de juros no país. A taxa SELIC, que chegou a patamares próximos de 2% ao ano em 2021, atingiu níveis próximos de 15% ao ano em 2025, elevando drasticamente o custo do capital e impactando diretamente as operações de crédito da empresa.

34. Em razão desse cenário, a empresa passou a realizar sucessivas operações de refinanciamento bancário com o objetivo de manter sua atividade e honrar seus compromissos, o que acabou ampliando significativamente seu endividamento.

35. Atualmente, a empresa possui obrigações financeiras relevantes junto a instituições como Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Sicredi e Crediverde, totalizando aproximadamente R\$ 12.000.000,00 em dívidas bancárias.

36. Esse passivo tornou-se incompatível com a atual capacidade de geração de caixa da empresa. As parcelas mensais dos financiamentos passaram a representar valor muito superior à geração de caixa operacional, criando cenário de desequilíbrio financeiro.

37. A título ilustrativo, apenas no ano de 2024 a empresa desembolsou cerca de R\$ 7.000.000,00 entre amortizações e pagamento de juros bancários, valor que comprometeu severamente sua capacidade de investimento e manutenção das operações.

38. Assim, formou-se um verdadeiro círculo vicioso financeiro, no qual parcela significativa da receita operacional da empresa passou a ser direcionada exclusivamente ao serviço da dívida, impedindo a recomposição de seu capital de giro e comprometendo sua estabilidade financeira.

39. Diante desse cenário, a empresa viu-se obrigada a recorrer ao presente pedido de Recuperação Judicial como instrumento legal destinado a viabilizar a reorganização de seu passivo e permitir a superação da atual crise econômico-financeira.

III - VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA RECUPERANDA

40. Apesar das dificuldades financeiras enfrentadas, a atividade empresarial desenvolvida pela JVM permanece plenamente viável do ponto de vista econômico e operacional.

41. A empresa possui estrutura industrial consolidada, instalada em planta de aproximadamente 4.000 m², equipada com tecnologia moderna e capacidade produtiva estimada em cerca de 330 toneladas mensais de alimentos congelados. Veja:



42. Atualmente, a produção média gira em torno de 267 toneladas por mês, o que demonstra a existência de capacidade ociosa relevante, permitindo a ampliação do volume produzido sem necessidade de investimentos adicionais significativos.

43. Tal circunstância evidencia que a empresa possui condições estruturais adequadas para expandir sua produção e aumentar seu faturamento a partir da reorganização de sua situação financeira.

44. Além disso, o mercado em que a Empresa atua apresenta perspectivas positivas de crescimento. O segmento de alimentos congelados, especialmente no setor de salgados e pães de queijo, vem registrando expansão consistente nos últimos anos, impulsionada por mudanças no estilo de vida da população, aumento da demanda por alimentos de preparo rápido e crescimento do setor de *food service*.

45. Estudos de mercado apontam que o segmento de salgados congelados na América do Sul apresenta crescimento médio anual superior a 7%, enquanto projeções indicam expansão ainda mais significativa do mercado brasileiro até a próxima década.

46. A região Sudeste, onde a Empresa está inserida, concentra mais de 50% do consumo nacional desses produtos, sendo considerada o principal polo consumidor do país.

47. Nesse contexto, a empresa possui posição estratégica no mercado regional, contando com carteira consolidada de clientes e rede estruturada de distribuidores, o que favorece a expansão de sua atuação comercial.

48. Ademais, os indicadores operacionais da empresa demonstram que a atividade produtiva possui margem de contribuição superior a 40%, patamar considerado adequado para o setor alimentício.

49. O principal fator que compromete a saúde financeira da empresa não é a inviabilidade de sua atividade econômica, mas sim o elevado grau de endividamento financeiro acumulado nos últimos anos.

50. Em outras palavras, a empresa continua gerando receita, possui mercado consumidor, capacidade produtiva instalada e carteira ativa de clientes, porém encontra-se momentaneamente impedida de retomar sua estabilidade financeira em razão da estrutura atual de seu passivo.

51. Nesse contexto, a Recuperação Judicial surge como instrumento essencial para permitir a reorganização das obrigações financeiras da empresa, possibilitando o alongamento das dívidas, a adequação das condições de pagamento e a recomposição de seu capital de giro.

52. A partir da reestruturação do passivo e da implementação de medidas estratégicas voltadas à melhoria da eficiência operacional, a empresa terá plenas condições de

restabelecer seu equilíbrio financeiro e dar continuidade às suas atividades empresariais.

53. A empresa pretende conduzir seu processo de reestruturação com base em diretrizes estratégicas claras, que incluem a renegociação do passivo financeiro, a otimização de custos operacionais, a priorização de produtos com maior margem de contribuição, a ampliação da atuação por meio de distribuidores regionais e o desenvolvimento de novos produtos com maior valor agregado.

54. Dessa forma, resta evidenciado que a Empresa reúne todos os elementos necessários para superar a crise atualmente enfrentada, preservando sua atividade empresarial, mantendo os empregos gerados e garantindo, ao mesmo tempo, melhores condições de satisfação de seus credores, em perfeita consonância com os objetivos previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

IV - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS PARA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

55. Truísmo que para a concessão da Recuperação Judicial a Lei nº 11.101/2005 traz consigo alguns requisitos objetivos, devidamente insculpidos no art. 48, “*in verbis*”:

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.”

56. A JVM não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no art. 48 da Lei nº 11.101/2005, sendo plenamente cabível a concessão da Recuperação Judicial. Sendo que, o detalhamento completo da situação patrimonial e das causas da crise será oportunamente apresentado no Plano de Recuperação Judicial, dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto no art. 53 da referida Lei.

57. Não obstante, a Petição Inicial está instruída com a documentação exigida pelo art. 51 da LRJ, consistente em:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.”

58. Sobejamente alcançados os requisitos exigidos por lei para a concessão da Recuperação Judicial, espera-se o pronto deferimento do pedido por este Juízo, observando-se o procedimento previsto no art. 52 e ss. da Lei de Recuperação Judicial e Falência.

V - TUTELA DE URGÊNCIA

59. O deferimento do processamento da Recuperação Judicial, conforme dispõe o art. 6º da LRJ, implica, *incontinenti*, na:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.”

60. Tais medidas são de importância indiscutível para que o pressuposto do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial seja alcançado, tutelando-se a preservação da empresa e de seu patrimônio, notadamente os atos expropriatórios, que sabidamente possuem o condão de diminuir o patrimônio.

61. Não obstante essa proteção, neste particular, outras medidas se revelam indispensáveis para que a JVM consiga manter sua atividade e preparar sua reestruturação.

62. É cediço que para a concessão da tutela de urgência, abarcada pelo art. 300 do Código de Processo Civil, dois elementos devem ser comprovados: a probabilidade do direito e o perigo de dano.

63. Conforme exposto nos tópicos anteriores, a JVM vem adotando diversas medidas na tentativa de equacionar sua situação financeira e preservar a continuidade de suas atividades empresariais. A empresa buscou reorganizar suas obrigações, renegociar compromissos e manter a regularidade de sua operação produtiva. Todavia, diante do

agravamento progressivo da crise econômico-financeira enfrentada, tornou-se inevitável o recurso ao instituto da Recuperação Judicial como instrumento legítimo de reestruturação de seu passivo e preservação da atividade empresarial.

64. No caso concreto, verifica-se risco real e iminente de agravamento da crise financeira da empresa. Isso porque determinados contratos firmados com instituições financeiras preveem cláusulas de vencimento antecipado, especialmente em hipóteses de inadimplemento ou de alteração relevante da situação econômica da devedora. Ademais, há risco concreto de que credores promovam protestos e negativações do nome da JVM perante órgãos de proteção ao crédito, circunstância que pode comprometer significativamente sua capacidade de manter relações comerciais regulares, adquirir insumos e manter a dinâmica operacional necessária ao desenvolvimento de suas atividades empresariais.

65. Soma-se a isso o fato de que a JVM mantém contratos de financiamento e operações bancárias cujas garantias podem recair sobre bens diretamente vinculados à sua atividade empresarial. Em determinadas hipóteses, tais contratos podem ser interpretados como créditos extraconcursais, o que poderia ensejar a adoção de medidas executivas autônomas pelos respectivos credores. O eventual inadimplemento dessas obrigações pode resultar não apenas em restrições creditícias, mas também na adoção de medidas de constrição patrimonial, inclusive sobre bens que se revelam essenciais à continuidade das atividades da empresa.

66. Tais medidas seriam demasiadamente prejudiciais à Empresa e a proteção conferida pelo art. 6º da Lei de Recuperação Judicial não se estende a esses atos, fazendo-se mister tecer o presente pedido de tutela de urgência.

67. A probabilidade de direito, *"in casu"*, revela-se na demonstração inequívoca de que a Empresa atendeu aos requisitos exigidos por lei para requerer a concessão da Recuperação Judicial. Além disso, demonstrou de maneira satisfatória que a despeito de estar em um momento de crise possui viabilidade econômica para se reestruturar.

68. A expropriação de tais bens, que constituem capital essencial à manutenção da atividade empresarial, representaria grave violação ao princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, colocando em risco a continuidade da atividade econômica.

69. Assim, não há dúvidas de que os créditos bancários e garantias vinculadas à Empresa devem ser tratados como concursais, sujeitando-se aos efeitos da Recuperação Judicial. Todavia, caso este Juízo entenda que determinados contratos possam ser classificados como extraconcursais, é certo que se deve impor limite às

medidas de execução, de modo que não comprometam a continuidade da operação empresarial.

70. O perigo de dano, por sua vez, manifesta-se de forma evidente diante da possibilidade de que protestos e registros negativos sejam realizados em desfavor da JVM. Tais medidas possuem potencial imediato de restringir o acesso da empresa a fornecedores, linhas de crédito e operações comerciais indispensáveis ao regular funcionamento de suas atividades. A restrição de crédito e a perda de credibilidade comercial poderiam comprometer gravemente a aquisição de insumos e a manutenção da cadeia produtiva, agravando ainda mais a situação financeira enfrentada.

71. De igual modo, cumpre destacar que determinados bens vinculados a contratos de financiamento ou outras operações financeiras, tais como imóveis, veículos, equipamentos industriais e demais ativos operacionais, são diretamente empregados no desenvolvimento da atividade empresarial da JVM. Tais bens integram a estrutura produtiva e logística da empresa, sendo utilizados no transporte, armazenamento, produção e distribuição de seus produtos. Por essa razão, eventual constrição, retirada ou expropriação desses ativos representaria sério risco à continuidade das operações empresariais, razão pela qual devem ser resguardados como bens indispensáveis à manutenção da atividade econômica desenvolvida pela empresa.

72. Caso haja consolidação da propriedade em favor dos credores sobre tais imóveis, veículos ou equipamentos, o prejuízo ao funcionamento da empresa será incontornável, pois se trata de capital essencial a sua atividade. Assim, ainda que a proteção pleiteada não esteja expressamente prevista no art. 6º da Lei nº 11.101/2005, há fundamentos jurídicos e principiológicos suficientes para que seja concedida, privilegiando-se, sem sombra de dúvidas, o princípio da preservação da empresa e da função social.

73. Este permissivo encontra respaldo na lei de Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005) quando prevê a possibilidade de suspensão das chamadas “travas bancárias”, visando a continuidade das operações da empresa e o sucesso do Plano de Recuperação.

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com

*reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo**, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, **a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**”*

74. A vedação legal à retirada de bens de capital essenciais durante o período de suspensão (art. 49, §4º da LRJ) reforça a impossibilidade de constrições ou retomadas que comprometam o funcionamento da empresa.

75. Pelo exposto, requer deste Juízo, concomitantemente ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial, seja deferida a tutela de urgência consistente em:

- a) impedir que a JVM e seus sócios sejam protestados ou tenham seus nomes negativados em razão de créditos concursais ou extraconcursais constituídos até a data do pedido;
- b) impedir que veículos, equipamentos e demais bens vinculados à atividade empresarial sejam objeto de expropriação, ainda que em contratos considerados extraconcursais, dada sua essencialidade;
- c) determinar a suspensão de eventuais medidas de execução que possam comprometer a continuidade da atividade empresarial, garantindo-se a preservação da empresa e a adequada tramitação do processo recuperacional.

76. Bisa-se que referidos pedidos, notadamente o “b”, possui guarida no entendimento remansoso do Superior Tribunal de Justiça - STJ, confirmado pela v. ementa seguinte:

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DO AGRAVADO.

1. Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constritivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.

2. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não se sujeitam ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa.

3. *Agravo interno desprovido.*” (AgInt no AREsp 1417663/RS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 28/05/2019, DJe 04/06/2019)

77. Diante disso, resta plenamente configurada a probabilidade do direito, já que a JVM preenche os requisitos da Lei nº 11.101/2005 e demonstrou de forma inequívoca sua viabilidade econômico-financeira, bem como o perigo de dano, diante do risco concreto de protestos, negativações e constrições que podem inviabilizar a continuidade de suas atividades.

78. Dessarte, cumpridos os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil e observado o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, requer seja deferida a tutela de urgência aventada.

VI - PAGAMENTO DIFERIDO DAS CUSTAS INICIAIS

79. Tendo em vista a crise na qual a Empresa se encontra inserida, não seria coerente exigir-lhe o pagamento das custas judiciais logo ao início do feito. Nesse contexto, tem-se como justo e prudente conceder o pagamento diferido das custas judiciais à Empresa, autorizando-a pagar as custas após o deferimento da Recuperação Judicial.

80. Sem dúvidas que o elevado valor da causa implicaria, nesse momento, no gasto de valores exorbitantes e que representam parcela significativa do patrimônio da Empresa que busca, agora, justamente sua reestruturação, mediante a proteção conferida pela Lei de Recuperação Judicial.

81. Acerca desse tema, leciona o insigne professor FÁBIO ULHOA COELHO que *“a sociedade empresária em recuperação judicial pode pleitear o adiamento do pagamento das custas devidas ao Estado, caso demonstre ser sua situação econômico-financeira de tal modo crítica que até mesmo o seu desembolso imediato esta impossibilitado”*².

82. Restou amplamente demonstrado que a JVM enfrenta significativa crise econômico-financeira, caracterizada pelo acúmulo de prejuízos relevantes ao longo dos últimos períodos, circunstância que tende a se agravar caso não seja viabilizado o adequado processo de reestruturação por meio da Recuperação Judicial. Soma-se a esse quadro a existência de passivos expressivos decorrentes de obrigações financeiras, bem como débitos junto a fornecedores, encargos fiscais e demais compromissos operacionais, que, em conjunto, exercem forte pressão sobre o fluxo de caixa da empresa e comprometem a regular manutenção de suas atividades produtivas.

² COELHO, Fábio Ulhoa. Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. Revista dos Tribunais, 2021. p. 208-209.

83. Nesse contexto, a exigência imediata de recolhimento integral das custas iniciais representaria ônus excessivo à sociedade empresária, pois implicaria a destinação de recursos financeiros que, neste momento, mostram-se indispensáveis à continuidade da atividade empresarial e à preservação de sua operação.

84. Como exposto, algumas cortes já reconhecem de maneira plena o pagamento diferido ora requerido, o que se confirma nas ementas seguintes:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PAGAMENTO DE CUSTAS AO FINAL DO PROCESSO. CONHECIMENTO DO RECURSO COM FULCRO NO TEMA 988 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMPRESA COM POUCA DISPONIBILIDADE EM CAIXA. DEMONSTRAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ IMEDIATA. POSSIBILIDADE DE DIFERIR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS AO FINAL DO PROCESSO. CASO CONCRETO.

1. Em que pese a insurgência da agravante seja relativa à decisão que indeferiu o pedido de pagamento de custas ao final do processo e tal hipótese não encontre guarida no rol taxativo do agravo de instrumento, conforme o art. 1.015 do Código de Processo Civil, o e. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Tema 988 da sistemática dos Recursos Especiais Repetitivos, assentou a seguinte tese: o rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação.

2. Quanto à questão de fundo, o objeto de pretensão do presente recurso de agravo de instrumento consubstancia-se na possibilidade de diferimento do pagamento das custas iniciais ao final do processo.

3. Nessa linha de argumentação, tendo em vista que a empresa trouxe aos autos os balancetes atualizados dos meses de julho, agosto e setembro, de molde que, no caso em questão, e que tais documentos demonstram a situação de impossibilidade de pagamento das custas (ainda que parceladas em 24 meses) neste momento processual.

4. Assim, por força do principal objetivo da recuperação judicial, insculpido no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, pelo demonstrado no último balancete acostado aos autos, bem como amparando-me em ponderação e moderação, no caso concreto, é possível a flexibilização do pagamento das custas iniciais, com o seu diferimento, devendo serem recolhidas ao final do processo. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.” (TJRS; Agravo de Instrumento, Nº 70083138891, Quinta Câmara Cível, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em: 15-04-2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Rejeição de pedido de diferimento de custas. Decisão mantida - Entretanto, em virtude do alto valor da causa (R\$ 6.875.000,00) - O recolhimento do valor das custas alcançou o montante máximo de 3.000 UFESP's (R\$ 87.270,00) - Possível o impacto de forma onerosa no caixa da agravante, o qual já se encontra em estado crítico, o que pode se extrair do próprio pedido de recuperação judicial - Precedentes dessa Primeira Câmara Reservada de Direito Empresarial e do E. Tribunal de Justiça - Todos os credores (inclusive trabalhistas) ficarão muito mais prejudicados, segundo as máximas da experiência (Art.375, CPC de 2015), se a agravante vier a ingressar em processo de falência - Observância ao princípio da preservação da empresa, e da atividade produtiva, no caso concreto comporta na concessão do parcelamento das custas iniciais, nos termos do art. 98, § 6º, do CPC de 2015- RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2127583-02.2021.8.26.0000; Relator (a): Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/07/2021; Data de Registro: 16/07/2021)

85. Requer-se, dessarte, seja concedido o pagamento diferido das custas iniciais, relegando-o para momento posterior ao deferimento da Recuperação Judicial. Na eventualidade deste Juízo não entender por tal possibilidade, o que se admite “*ad argumentandum tantum*”, requer seja autorizado o parcelamento das custas iniciais, tendo sempre em mente a preservação da Empresa e o interesse de seus credores.

VII - DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOSS

86. Pelo exposto, requer:

- a) Seja deferido o processamento da presente Recuperação Judicial na forma do art. 52 da LRJ;
- b) Seja determinada a suspensão de todas as Ações e Execuções, que tiverem sido ajuizadas contra a Empresa, na forma do artigo 6º da LRJ;
- c) Seja concedida tutela de urgência, nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil c/c art. Art. 49, §3º Lei 11.101/2005, para:
 - impedir que a JVM e seus sócios sejam protestados ou tenham seus nomes negativados em razão de créditos concursais e extraconcursais anteriores ao pedido de Recuperação Judicial;

- impedir que imóveis, veículos, equipamentos e bens vinculados a eventuais contratos de financiamento ou consórcio, inclusive aqueles dados em garantia pelos sócios, sejam objeto de expropriação, porquanto indispensáveis à atividade empresarial, sob pena de violação direta ao princípio da preservação da empresa;
 - impedir que instituições financeiras cujos créditos eventualmente sejam considerados extraconcursais promovam a expropriação de bens que resulte na inviabilização da atividade da Empresa, inclusive no tocante a garantias acessórias ou bens locados em favor da sociedade, assegurando-se a proteção da atividade empresarial e a continuidade da prestação de serviços essenciais de saúde;
- d) seja concedido o pagamento diferido das custas judiciais cabíveis, relegando-se para o deferimento da Recuperação Judicial, ou, subsidiariamente, que seja possibilitado o parcelamento das custas iniciais;
- e) seja nomeado o Administrador Judicial, observado o art. 21 e ss. da LRJ, estabelecendo-se o teto de remuneração de 5% (cinco por cento) nos termos do art. 24, §1º, do mesmo diploma legal;
- f) seja determinada a expedição de Edital para publicação no órgão oficial de imprensa, dando divulgação a todos interessados do teor da decisão de deferimento do processamento do pedido;
- g) seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, na forma do art. 53 da LRJ;
- h) ao final, seja concedida a Recuperação Judicial, depois de cumpridas as exigências legais e apresentado o Plano de Recuperação Judicial;
- i) que a decisão que deferir o processamento da Recuperação Judicial seja expedida **com força de ofício**, autorizando sua imediata apresentação perante instituições financeiras, órgãos públicos, concessionárias de serviços essenciais, cartórios, fornecedores e demais credores, **dispensando-se a expedição de mandados ou ofícios individuais**, a fim de assegurar máxima efetividade e celeridade às determinações previstas no art. 52 da Lei nº 11.101/2005 e garantir a plena estabilização do *stay period*;
- j) Requer também o cadastramento dos advogados Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, inscrito na OAB/MG sob nº 75.476, e Samira Castro Silveira, inscrita

na OAB/MG sob nº 134.768, para receberem todas as intimações sob pena de nulidade (art. 272, §5º, do CPC).

Dá-se à causa o valor de R\$ 17.235.335,02 (Dezessete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e dois centavos)

Belo Horizonte (MG), 27 de março de 2026.



Alexandre Pimenta da Rocha
OAB/MG nº 75.476



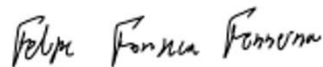
Renata Estrada Costa
OAB/MG nº 216.886



Samira Castro Silveira
OAB/MG nº 134.768



Stefania Fabrine de Souza Silva
OAB/MG nº 164.111



Felipe Fonseca Ferreira
OAB/MG nº 100.367